



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 95 /2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS DIÁBÉTICOS DE ITABIRITO
(ADITA)

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Itabirito - ADITA, com sede na Rua Monte Sinai, nº 477, Bairro Monte Sinai no município de Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob nº 54.289.180/0001-00.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito, 17 de março de 2025.



Vereador

Dr. Edson



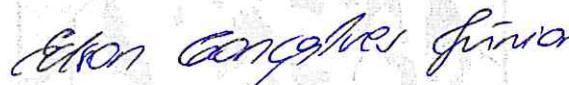
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Diabéticos de Itabirito - ADITA, com sede na Rua Monte Sinai, nº 477, Bairro Monte Sinai no município de Itabirito/MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 54.289.180/0001-00, está em pleno e regular funcionamento, desde 07/12/2021, há mais de três anos cumprindo sua finalidade estatutárias, no que concerne às atividades culturais, de assistência social e de saúde.

A referida Entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros associados ou instituidores, que exercem em suas funções gratuitamente.

Itabirito, 17 de março de 2025.



Vereador

Dr. Edson

1º ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE ITABIRITO (ADITA)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - A Associação dos Diabéticos de Itabirito, também designada pela sigla ADITA fundada em 07/12/2021, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua. Monte Sinai 477, Bairro Monte Sinai, em Itabirito CEP 35450-030, Estado de Minas Gerais e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo único- A Associação com sede provisória localizada na Rua Monte Sinai, nº 477, Bairro Monte Sinai, Itabirito, Minas Gerais, CEP: 35 450 030, podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da federação.

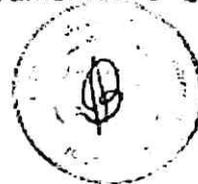
Artigo 2º - A Associação, entidade civil, sem fins lucrativos voltada à promoção humana, de atividades culturais, de assistência social, de saúde, se fundamenta nos princípios de solidariedade, da justiça social não tendo qualquer caráter político partidário e tem por finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento integral do diabético.
- II - Promover atividade recreativa, educativa na área de lazer e esportes;
- III - Promover debates, formação e orientação dos diabéticos.
- IV- Instituir e coordenar um amplo serviço de informação, educação, integração, assistência e apoio aos diabéticos.
- V - Incentivar o estudo e a pesquisa científica nas áreas da especialidade;
- VI - Estimular o progresso da especialidade em todo o município;
- VII - Difundir conhecimentos sobre o diabetes entre os que apresentam a doença, seus parentes ou responsáveis;
- VII - Prestar serviços comunitários e outras atividades de caráter social visando a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com diabetes.
- VII- Fomentara participação comunitária.

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos, a Associação deverá adotar, além de outras providências:

- a) Promover o desenvolvimento dos associados e participantes através da sensibilização de suas potencialidades e necessidades, da união de esforços e mobilização de recursos;
- b) Coordenar elaboração de planos, projetos de melhoramentos e bem-estar, a mobilização de recursos e a avaliação de resultados.

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 06/12/24
Câmara Municipal de Itabirito



[Handwritten signature]

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, sendo permitida a participação nesta, a todos aqueles que visando os objetivos alinhados no artigo anterior, comprometerem a cumprir e atender os requisitos que constam neste presente Estatuto.

Parágrafo único: As atividades previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação/recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4º- A Associação será administrada e representada ativamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo (a) presidente.

Artigo 5º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações gerais

Artigo 6º - A Associação terá número ilimitado de associados, do município de Itabirito, que residem na área de atuação da entidade, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, conforme disposto a seguir:

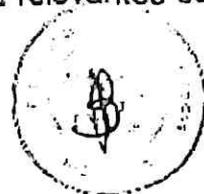
- I - Associados fundadores, que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição da entidade;
- II - Associados regulares, admitidos a associação que concordem com as disposições deste Estatuto, que constem registrados em livro próprio da Entidade, que assinaram ficha de cadastramento devidamente assinada pelo (a) presidente/ ou vice presidente, que pela ajuda mútua desejem contribuir para consecção dos objetivos da Entidade.

Artigo 7º - Por indicação do(a) presidente poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

- I- Associado benemérito: pessoa física ou jurídica que contribuir com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecção dos objetivos da associação;
- II- Associado honorário: as personalidades em reconhecimento a relevantes serviços prestados a associação e a seus associados.

Artigo 8º - Haverá as seguintes categorias de associados :

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II- Beneméritos aqueles aos quais a assembleia geral conferir essa distinção, ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.



Data 06/12/24

Câmara Municipal de Itabirito

- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria a Assembléia Geral
- IV - Contribuintes, os que pagarem as mensalidades estabelecidas pela Diretoria.

Artigo 9º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargo eletivo da associação;
- b) Usufruir de todas as vantagens e benefícios que a associação venha proporcionar;
- c) Estar cadastrado na associação conforme regulamento estatutário;
- d) Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito e voz e voto sobre os assuntos que nela tratarem;
- e) Apresentar moções, propostas e reivindicações a diretoria da associação;
- f) Ter acesso a todos os documentos da Associação nas épocas próprias;
- g) Solicitar a qualquer tempo esclarecimento e informações sobre as atividades da associação propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) Solicitar convocação de assembleia geral e dela participar, observados os termos e condições previstos neste estatuto;
- i) Solicitar a exclusão da associação quando lhe convier.
- j) Recorrer das decisões da Diretoria

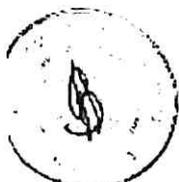
§1º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

§2º - A condição de associado é intransferível.

§3º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação ;
- b) Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) Comparecer à Assembleia geral e às reuniões a que for convocado;
- d) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela assembleia geral, pelo (a) presidente e cumpridas pela diretoria executiva;
- e) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;



CONFERE COM O ORIGINAL
Data 06/12/24
* [Assinatura]
Câmara Municipal de Itabrito

- f) Manter-se em dia com suas contribuições, fixadas pela assembleia geral ou pela diretoria executiva;
- g) Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e o progresso da associação;
- h) Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da instituição;
- j) Zelar pelo bom nome da instituição;

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III Da demissão e exclusão dos associados

Artigo 13º- A exclusão de associado se dará por deliberação da diretoria nos seguintes casos:

- I - Requerimento por escrito de associado;
- II - Falta de pagamento de contribuição;
- III - Superveniência de incapacidade civil;
- III - Falecimento;
- IV - Demissão.

Artigo 14º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - Proceder com má administração de recursos;
- IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 15º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

§1º- A exclusão também será aplicada pela diretoria executiva ao associado que infringir qualquer disposição legal deste Estatuto, depois do infrator ser notificado por escrito.

§2º- O associado notificado poderá recorrer à Assembleia geral extraordinária, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 06/12/24
 Câmara Municipal de Itabrito



§3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§4º - A exclusão considerar-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no §2º deste artigo.

§5º - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Considerações Gerais

Artigo 16º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II - Diretoria, como órgão executivo/ administrativo;
- III - Conselho Fiscal, como órgão consultivo.

Seção II Da Assembléia Geral

Artigo 17º - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Alterar o Estatuto Social;
- III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - Decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - Aprovar o regimento interno;
- XI - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 06/12/24.

Câmara Municipal de Itabirito

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 21º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 22º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III Da Diretoria

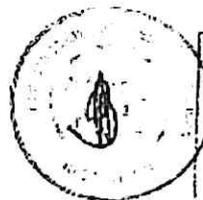
Artigo 23º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

§1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 24º - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Prestar contas da administração, anualmente;
- IX - Contratar e demitir funcionários;
- X - Convocar a Assembleia Geral.



CONFERE COM O ORIGIN
Data 06/12/24
Câmara Municipal de Itabira

Artigo 25º. A Diretoria poderá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 27º - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 28º - Compete ao Primeiro Secretário:

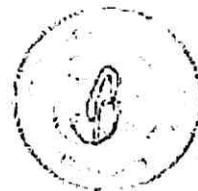
- I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembléia geral;
- IV - Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 29º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,
- II - Assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



CONFERE COM O ORIGINAL

Data 06 / 12 / 24.

Câmara Municipal de Itabrito

VIII – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 31º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 32º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 33º – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II – Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião.

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

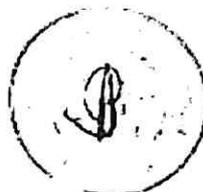
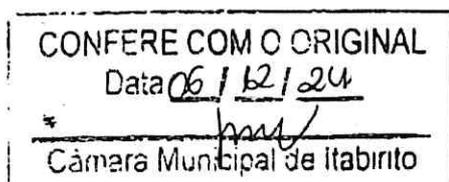
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V Considerações Gerais

Artigo 34º – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia geral ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 35º – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 36º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



delegado

Artigo 37º - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Artigo 38º - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 39º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 40º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 41º - A fonte de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provém de:

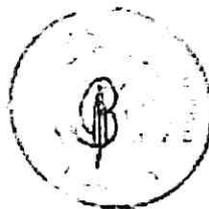
- I - Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II - De doações de qualquer natureza;
- III - De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV - Auxílios e contribuições de seus benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 42º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 43º - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI
DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 44º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



CONFERE COM O ORIGINAL
Data 06/12/24.
Câmara Municipal de Itabirit

116

Artigo 45º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 46º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 47º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

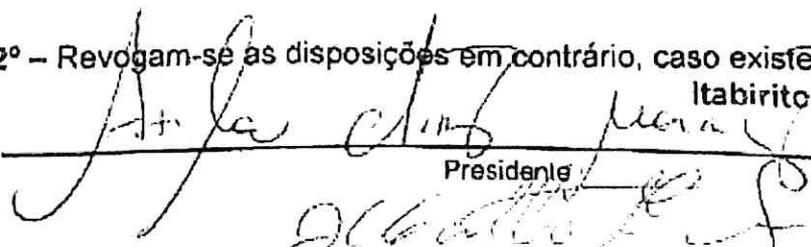
Artigo 49º - Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 50º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

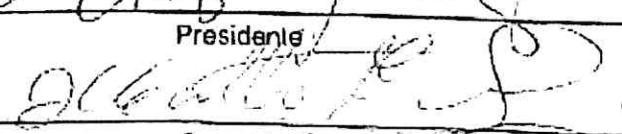
Artigo 51º - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 07/12/2021 e entrará em vigor após o registro no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG.

Artigo 52º - Revogam-se as disposições em contrário, caso existentes.

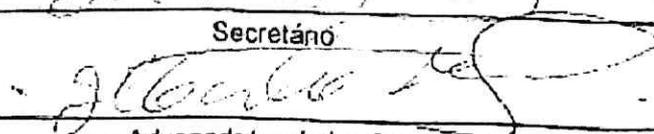
Itabirito 07 dezembro de 2021.



Presidente



Secretário



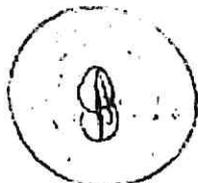
Advogado/ carimbo OAB

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 06/12/24



Câmara Municipal de Itabirito



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

RECONHEÇO, POR AUTENTICIDADE, (R)O TESTEMUNHO DE **ANDRÉ LUIZ SILVA** em testemunho de verdade.

Habilitação MG 06/03/2024
SELO CONSULTA 40456731
CÓDIGO SEGURANÇA 7740404703077422
Emel: R\$ 7,60 - T.F.J. R\$ 2,42 - Valor final R\$ 10,69 - ISS R\$ 0,37



Nº DA ETIQUETA ACP0146712

RECONHEÇO, POR AUTENTICIDADE, (R)O TESTEMUNHO DE **CLAUDIANA DAS DORES MENDES** em testemunho de verdade.

Habilitação MG 05/05/2024
SELO CONSULTA 40456942
CÓDIGO SEGURANÇA 6413181805690765
Emel: R\$ 7,60 - T.F.J. R\$ 2,42 - Valor final R\$ 10,69 - ISS R\$ 0,37



Nº DA ETIQUETA ACP0146716

RECONHEÇO, POR AUTENTICIDADE, (R)O TESTEMUNHO DE **VALERIA ROSA DINIZ** em testemunho de verdade.

Habilitação MG 05/05/2024
SELO CONSULTA 404568645
CÓDIGO SEGURANÇA 7312495133887909
Emel: R\$ 7,60 - T.F.J. R\$ 2,42 - Valor final R\$ 10,69 - ISS R\$ 0,37



Nº DA ETIQUETA ACP0146717

RECONHEÇO, POR AUTENTICIDADE, (R)O TESTEMUNHO DE **JOSE CARLOS GALLO FERNANDES** em testemunho de verdade.

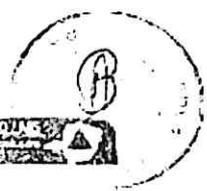
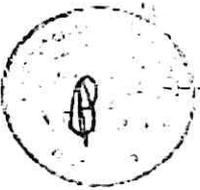
Habilitação MG 07/03/2024
SELO CONSULTA 40456806
CÓDIGO SEGURANÇA 5670246397406320
Emel: R\$ 7,60 - T.F.J. R\$ 2,42 - Valor final R\$ 10,69 - ISS R\$ 0,37



Nº DA ETIQUETA ACP0146718

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 06/12/24.
Câmara Municipal de Itabrito

RECONHEÇO, POR AUTENTICIDADE, (R)O TESTEMUNHO DE **...** em testemunho de verdade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Câmara Municipal de Itabrito
R. ...
FONE: ...
E-MAIL: ...

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE ITABIRITO - ADITA.

Assunto:

1. Criação de pessoa jurídica;

2. Aprovação de Estatuto;

3. Eleição/Posse Diretoria e Conselho Fiscal mandato: 07/12/2021 até 07/12/2025.

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2021, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Monte Sinai, n. 477, nesta cidade de Itabirito/MG, CEP: 35.450-030, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE ITABIRITO - ADITA.

Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Senhor Átila Dias de Moraes e para secretariá-lo foi indicado o Senhor José Carlos Gallo. Logo a seguir, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade.

Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para compor os órgãos diretivos, procedeu-se à ELEIÇÃO e POSSE da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 04 anos, com início em 07/12/2021 e término em 07/12/2025 e que ficaram assim constituídos:

Presidente: Átila Dias de Moraes, brasileiro, casado, tecnólogo em gestão pública, portador da CI M 4 104 525, CPF 627 193 006 91, residente à Rua Monte Sinai nº 477, Bairro Monte Sinai, CEP: 35 450 030,

Vice-Presidente: Valéria Rosa Diniz, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da CI: MG 6 337 58 e do CPF: 889 168 556B91, residente e domiciliada na Rua João Pinheiro n. 2163 Bairro: Calçadas, Itabirito/MG, CEP: 35456-005;

Primeiro Secretário: José Carlos Gallo Fernandes, brasileiro, união estável, advogado, portador da CI MG 4 128 548 e do CPF: 708 768 196 68, residente e domiciliado na Rua Nicolau Silva, n.º 396, APT 01, Bairro Saudade, Itabirito/MG CEP: 35452-200;

Segundo Secretário: Jaques Magalhães Silva, brasileiro, casado, motorista, portadora da CI: MG 7 717 904 e do CPF: 023 931 91682, residente e domiciliado na Rua Andorinha nº 62, Bairro: Floresta, Itabirito/MG, CEP: 35456-082;



Primeira Tesoureira: Vânia de Castro Alves, brasileira, casada, do lar, portadora da CI: M 8 102 425 e do CPF: 038 581126 82, residente e domiciliada na Rua. Brumadinho, n. 44, Bairro Monte Sinai, Itabirito/MG, CEP: 35.454-024;

Segunda Tesoureira: Claudiana das Dores Mendes Paulo, brasileira, casada, do lar, portadora da CI MG 10 894 701 e do CPF: 095 823 016 19, residente e domiciliada na Rua. Berlamina Silva, n. 274, Bairro Agostinho Rodrigues, Itabirito/MG, CEP: 35.450-164;

Conselheira Fiscal efetiva: Elizabeth Versieux Borges, brasileira, casada, aposentada, portadora da CI: MG3 178 806 e do CPF: 297 820 666-72, residente e domiciliada na Rua Cedro, nº 27, Bairro Portões, Itabirito/MG, CEP: 35457-468;

Conselheiro Fiscal efetivo: Raquel Pereira Oliveira de Souza, brasileira, casada, escrevente, portadora da CI: MG 16 435 912 e do CPF: 113 247 566 08, residente e domiciliada na Rua. Rosário, n. 44, Distrito Acurui, Itabirito/MG, CEP: 35.458-000;

Conselheiro Fiscal efetivo: Fátima Aparecida Reis de Oliveira, brasileira, casada, do lar, portadora da CI: 16 413 430 e do CPF: 540 620 206 53, residente e domiciliada na Rua. Cristal, nº 27, Bairro Santa Tereza, Itabirito/MG, CEP: 35454-080;

Conselheira Fiscal suplente: Geraldo da Silva, brasileiro, casado, profissão: pedreiro aposentado, portador da CI MG M 5 938 783 e do CPF: 807.132.896-00, residente e domiciliado na Rua Cristal, nº115 Bairro Santa Tereza, Itabirito/MG CEP: 35454-080;

Conselheiro Fiscal suplente: Henrique Maia Melillo, brasileiro, casado, empresário, portador da CI MG 8 456.188, CPF 046.923.406-83, residente e domiciliado na Rua. Antônia Augusta de Andrade, nº 01, Bairro Álvaro Maia, Itabirito/MG, CEP: 35457-020;

Conselheira Fiscal suplente: Maria de Lourdes da Silva Alves, brasileira, casada, do lar, portadora da CI:18.444.080 e do CPF: 843.471.635-68, residente e domiciliada na Rua. Da Caixa D'água, nº 322, Bairro Meu Sítio, Itabirito/MG, CEP: 35.454-227



Desse modo, os eleitos desde já empossados, conforme assinatura oficial do
TERMO DE POSSE abaixo:

Membro eleito	Assinatura
Presidente:	Ana Lúcia Dias Pereira
Vice-Presidente:	Valéria Rose Alencar
Primeiro Secretário:	Roberto S.
Segunda Secretária:	Jaqueline - galvão silva
Primeira Tesoureira:	Vânia Cant. plus
Segunda Tesoureira:	
Conselheiro Fiscal efetivo:	Cláudia Maria das Neves Macedo Paula
Conselheiro Fiscal efetivo:	Elizabeth Versineze Pereira
Conselheiro Fiscal efetivo:	Raquel Pereira Oliveira de Souza
Conselheiro Fiscal efetivo:	Fátima Aparecida dos Reis
Conselheiro Fiscal suplente:	Carlos Henrique de S. da
Conselheiro Fiscal suplente:	Luiz Carlos
Conselheiro Fiscal suplente:	Marina de Lourdes da Silva Alves

Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando, após a lavratura e assinatura da presente, o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG.



LISTA DE PRESENÇA

Associação dos Diabéticos de Itabirito - ADITA

Lista de presença referente à fundação da Associação dos Diabéticos de Itabirito, eleição da diretoria conselho fiscal e aprovação do estatuto.

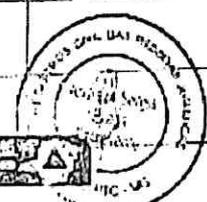
Mandato 2021/2025.

Rua Monte Sinai, n. 477, nesta cidade de Itabirito/MG, CEP: 35.450-030.

Data: 07/12/2021

Presidente: *André Dias Moura*

	Nome Completo	CI / CPF	Assinatura
1	<i>José Carlos de Aguiar</i>	<i>07383191682</i>	<i>[Assinatura]</i>
2	<i>Franciscana dos D M Paula</i>		
3	<i>Edizete Verônica Araújo</i>	<i>27489066612</i>	<i>[Assinatura]</i>
4	<i>Valtair Rosa Lima</i>	<i>88110855691</i>	<i>[Assinatura]</i>
5	<i>Roseleneira Oliveira de Souza</i>	<i>113.24956608</i>	<i>[Assinatura]</i>
6	<i>Jânia Antunes</i>	<i>03858119682</i>	<i>[Assinatura]</i>
7	<i>Fátima A. Reis Almeida</i>		<i>[Assinatura]</i>
8	<i>Marcos de S. Santos S. A.</i>		<i>[Assinatura]</i>
9	<i>José Carlos Gallo Ferraz</i>	<i>708.768.196.68</i>	<i>[Assinatura]</i>
10	<i>Luiz Lopes Lima Moura</i>	<i>178.241.103</i>	<i>[Assinatura]</i>
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			

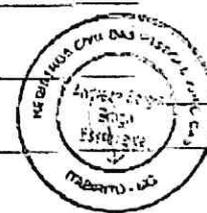


[Assinatura]

INSTITUTO DE REGISTRO E CARTÓRIAS
 Rua Monte Sinai, 477 - Itabirito - MG
 CEP: 35.450-030
 Fone: (35) 3251-1111
 E-mail: (35) 3251-1111
 www.ibr.gov.br

REGISTRO DE DOCUMENTOS
 REGISTRO DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS
 REGISTRO DE TRANSMISSÃO DE BENS
 REGISTRO DE ÔNUS REAIS
 REGISTRO DE EMPRESAS
 REGISTRO DE VEÍCULOS
 REGISTRO DE MARCAS
 REGISTRO DE PATENTES
 REGISTRO DE DROGAS
 REGISTRO DE ALIMENTOS
 REGISTRO DE PRODUTOS DE CUIDADO PESSOAL
 REGISTRO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
 REGISTRO DE PRODUTOS DE BEBIDAS
 REGISTRO DE PRODUTOS DE CUIDADO COM O CARIÓTIPO
 REGISTRO DE PRODUTOS DE CUIDADO COM A PIEL
 REGISTRO DE PRODUTOS DE CUIDADO COM OS OLHOS
 REGISTRO DE PRODUTOS DE CUIDADO COM OS OÍDIOS
 REGISTRO DE PRODUTOS DE CUIDADO COM OS OÍDIOS
 REGISTRO DE PRODUTOS DE CUIDADO COM OS OÍDIOS

REGISTRO DE DOCUMENTOS
 REGISTRO DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS
 REGISTRO DE TRANSMISSÃO DE BENS
 REGISTRO DE ÔNUS REAIS
 REGISTRO DE EMPRESAS
 REGISTRO DE VEÍCULOS
 REGISTRO DE MARCAS
 REGISTRO DE PATENTES
 REGISTRO DE DROGAS
 REGISTRO DE ALIMENTOS
 REGISTRO DE PRODUTOS DE CUIDADO PESSOAL
 REGISTRO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
 REGISTRO DE PRODUTOS DE BEBIDAS
 REGISTRO DE PRODUTOS DE CUIDADO COM O CARIÓTIPO
 REGISTRO DE PRODUTOS DE CUIDADO COM A PIEL
 REGISTRO DE PRODUTOS DE CUIDADO COM OS OLHOS
 REGISTRO DE PRODUTOS DE CUIDADO COM OS OÍDIOS
 REGISTRO DE PRODUTOS DE CUIDADO COM OS OÍDIOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ATILA DIAS DE MORAES

DOC. IDENTIDADE / ORDEMADOR UF
N4104525 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
627.193.006-91 05/07/1966



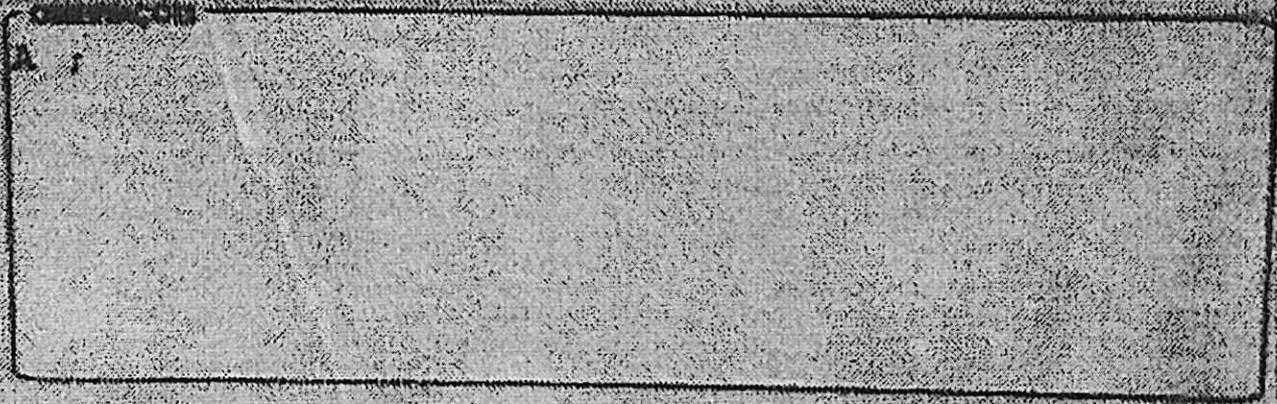
RELAÇÃO
ATILA DE MORAIS
CASTORINA DIAS MORAIS

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
[Redacted] [Redacted] D

Nº REGISTRO
01731255801

VALIDADE
21/05/2025

1ª HABILITAÇÃO
22/03/2001



Atila Dias Moraes
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITABIRITO, MG

DATA EMISSÃO
26/05/2020

[Signature]
Kleyverton Rezende
Diretor DE TRANMG
ASSINATURA DO CHEFE

48266900586
MG573597375

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2102752118

PROIBIDO PLASTIFICAR
2102752118

MINAS GERAIS

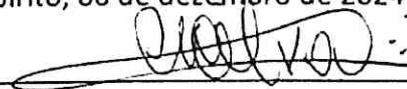
ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a Associação Dos Diabéticos De Itabirito, situado a Rua Monte Sinai, número 477, Bairro Monte Sinai, Município de Itabirito, Minas Gerais, inscrita no CNPJ 54.289.180/0001-00 encontra-se em pleno, contínuo e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria em exercício, com o mandato de 07/12/21 a 07/12/25, constituída pelos seguintes membros:

Átila Dias de Moraes Presidente	627.193.006-91
Valéria Rosa Diniz Vice- Presidente	889.168.556-91
José Carlos Gallo Fernandes Primeiro Secretário	708.768.196-68
Jaques Magalhães Silva Segundo Secretário	023.931.916-82
Vânia de Castro Alves Primeiro Tesoureiro	038.581.126-82
Claudia das Dores Mendes Paulo Segundo Tesoureiro	095.823.016-19
Elizabeth Versieux Borges Conselho Fiscal	297.820.666-72
Raquel Pereira Oliveira de Souza Conselho Fiscal	113.247.566-08
Fátima Aparecida Reis de Oliveira Conselho Fiscal	540.620.206-53
Geraldo da Silva Conselho Fiscal	807.132.896-00

ATESTO, outrossim, que a referida Entidade é constituída por pessoas idôneas e que não remunera os membros de sua Diretoria, conselheiros, associados, benfeitores pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, dividendos vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Itabirito, 06 de dezembro de 2024


CARLOS MAGNO DA SILVA

JUIZ DE PAZ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.289.180/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 12/03/2024
RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE ITABIRITO - ADIFA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME EMPRESAS)		PERÍODO DE MAIS
CÓDIGO DE ATIVIDADE DA EMPRESA (NOME EMPRESAS) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CATEGORIA DE ATIVIDADE ECONÔMICA RESUMIDA Não Informada		
CÓDIGO DE REGIÃO DA PESSOA JURÍDICA 3274 - Associação Privada		
ENDEREÇO R MONTE SINA	MUNICÍPIO 477	COMPLEMENTO SEMPRE
CEP 34.450-430	BAIRRO OU LUGAR CENTRO	MUNICÍPIO ITABIRITO
ENDEREÇO ELETRÔNICO SENHA@CONTABILIDADEITABIRITO.COM.BR		TELEFONE (31) 4939-1120
ENDEREÇO DE REGISTRO DO CLIENTE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2024
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2024 às 13:29:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR CDA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 06/12/2024

[Assinatura]

Câmara Municipal de Itabirito